



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 132/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 07 de agosto de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00000529/2024-16, relativo ao Auto de Infração n.º 5661/2024, lavrado em desfavor de **CONDOMÍNIO MANSÕES BOUGAINVILLE**, por transgressão ao art. 54, incisos XX e XXII, da Lei Distrital n.º 41/1989, **DECIDE:**

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão n.º 181/2025-IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (164159613), que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental n.º 5661/2024 (131841877), mantendo-se as penalidades de **ADVERTÊNCIA** “para no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da presente autuação, protocolar no IBRAM pedido de recuperação ambiental nos moldes da legislação vigente, em especial a Instrução Normativa IBRAM n.º 33/2020; e **MULTA** no valor de **R\$ 132.013,45** (cento e trinta e dois mil, treze reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 251 UPDFs - Unidades Padrão do Distrito Federal. As penalidades encontram-se previstas no artigo 45, incisos I e II, da Lei Distrital n.º 41/1989.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833, de 2011, prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 08/08/2025, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178176239** código CRC= **72E2D059**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542
- DF

Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

